

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para contratação e prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos a ser realizado no Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho**, de forma complementar os serviços de Saúde do Município de Paranatama/PE, de acordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência** e em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024.

PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO CIRURGICO	CÓDIGO DO SUS	QUANT MENSAL	VALOR SUS	VALOR UNITÁRIO = 300% PORTARIA	VALOR TOTAL
3911	Histerectomia Total + Anexectomia Bilateral	040906013-5	4	907,93	2.723,19	10.892,76
3840	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	10	438,87	1.316,61	13.166,10
3085	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	04.07.04.005-6	4	830,9	2.492,70	9.970,80
3086	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	04.07.04.004-8	4	808,13	2.424,39	9.697,56
3087	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.006-4	8	801,73	2.405,19	19.241,52
3088	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.008-0	8	539,92	1.619,76	12.958,08
3089	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	8	637,97	1.913,91	15.311,28
3090	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	04.07.04.009-9	8	610,06	1.830,18	14.641,44
3092	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	04.07.04.011-0	8	596,33	1.788,99	14.311,92
3093	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.012-9	8	434,99	1.304,97	10.439,76
3923	LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	10	485,48	1.456,44	14.564,40
3955	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	04.10.01.007-3	4	514,17	1.542,51	6.170,04
3964	PARTO CESARIANO	04.11.01.003-4	12	545,73	1.637,19	19.646,28
3968	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	04.11.01.004-2	12	545,73	1.637,19	19.646,28
3915	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	04.09.06.010-0	4	658,83	1.976,49	7.905,96
3917	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	04.09.06.011-9	4	1.103,64	3.310,92	13.243,68
3858	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTALE	04.09.04.009-6	4	225,86	677,58	2.710,32
3859	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	4	256,97	770,91	3.083,64
3840	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	4	438,87	1.316,61	5.266,44
3836	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	4	219,12	657,36	2.629,44
3909	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR 472,43	04.09.07.005-0	4	472,43	1.417,29	5.669,16
3904	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	04.09.07.007-6	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3905	COLPOPLASTIA ANTERIOR	04.09.07.008-4	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3904	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	04.09.07.007-6	4	372,54	1.117,62	4.470,48
3898	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	04.09.06.021-6	4	509,86	1.509,58	6.038,32
3027	COLECISTECTOMIA	04.07.03.002-6	4	996,34	2.989,02	11.956,08
3897	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	04.09.06.023-2	4	465,59	1.396,77	5.587,08

	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.028-4	8	315,94	947,82	7.582,56
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	04.09.01.043-0	4	372,54	1.117,62	4.470,48
	VALOR MÉDIO MENSAL					280.212,82

1.1 – O contrato terá vigência de 48 (QUARENTA E OITO) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Os bens não são considerados de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3 – Os bens caracterizam-se como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – Os preços acima propostos foram elaborados com base na tabela de preços de procedimentos do SUS, acrescendo-se dos percentuais de 300% constantes na autorização da Portaria SAES/MS nº 2.324/2024.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A escassez de procedimentos cirúrgicos no Brasil, especialmente em municípios de pequeno porte e distantes de grandes centros, torna extremamente difícil manter uma rede própria de saúde plenamente estruturada. O Município de Paranatama enfrenta reiteradas dificuldades na contratação direta de profissionais de saúde, o que compromete o acesso universal e integral garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal. Essa realidade impõe a necessidade de adotar medidas que assegurem assistência à população, garantindo que a oferta de procedimentos cirúrgicos ocorra de forma contínua e adequada. A contratação de serviços está respaldada pela Constituição Federal, que em seu artigo 199, §1º, permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. Encontra respaldo também na Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza e regulam as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que disciplina o credenciamento de prestadores de serviços ao SUS, e na Portaria SAES/MS nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024, que atualiza diretrizes de execução e reforça a necessidade de integração e ampliação dos serviços em média complexidade. Diante desse cenário, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de procedimentos cirúrgicos se apresenta como medida indispensável para atender de forma eficiente as demandas locais, ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, garantir resolutividade e manter a integralidade da atenção, preservando os direitos fundamentais à vida e à saúde.

3.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – Prestar serviços de realização de procedimentos cirúrgicos conforme legislação vigente e diretriz da Secretaria Municipal de Saúde; As despesas com insumos para realização dos procedimentos cirúrgicos ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

4.0 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços de realização de procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS no Município de Paranatama; participação por chamamento público, nos moldes do art. 79 da Lei 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A Contratada assume, de forma exclusiva, todos os riscos e responsabilidades inerentes à execução dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência, devendo:

1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as normas técnicas de saúde, a legislação vigente, as diretrizes do SUS, a Portaria SAES/MS nº 2.324/2024, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e os preceitos éticos da profissão médica.
2. Disponibilizar equipe de profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), em número suficiente para atender às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se por seus atos e condutas.
3. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando solicitado, certidões atualizadas que comprovem essa condição.
4. Respeitar os cronogramas e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento de plantões e atendimentos ambulatoriais nos horários acordados, com aviso prévio mínimo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais ajustes de escala.
5. Zelar pela confidencialidade das informações de pacientes, garantindo sigilo sobre dados clínicos, prontuários, exames e quaisquer documentos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação de proteção de dados e com o Código de Ética Médica.
6. Fornecer relatórios periódicos de atendimentos e demais informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, garantindo transparência e rastreabilidade das ações executadas.
7. Atender prontamente às notificações do fiscal do contrato ou de qualquer autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias caso sejam constatadas falhas, vícios ou não conformidades na execução dos serviços.
8. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços, sem que caiba qualquer responsabilidade subsidiária ao Município.

6 – MODELO DE GESTAO DE CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº009, de 2023);

6.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº009, de 2023);

6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023)

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

6.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023)

7. CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1 – Recebimento do Objeto:

7.1.1 – Os serviços médicos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, com registro em ficha, relatório ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando verificado descumprimento das condições estabelecidas, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.1.3 – O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório final ou documento equivalente, após a verificação da quantidade, qualidade, assiduidade e fiel cumprimento das obrigações contratuais, formalizado mediante termo de recebimento definitivo.

7.2 – Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Chamada Pública**, na forma eletrônica, com fundamento nos moldes do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo adotado como critério de julgamento o **menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da mesma lei. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço unitário para cada item, desde que atendidas integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

9 – HABILITAÇÃO:

Para fins de credenciamento e futura contratação, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar, de forma atualizada, a seguinte documentação, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades simples ou cooperativas) ou na Junta Comercial (sociedades empresárias), conforme o caso;
- d) Para sociedades empresárias estrangeiras, decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando for o caso;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) No caso de cooperativas de saúde, ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registradas.

9.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando exigível;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de inexistência de débitos junto à Seguridade Social (INSS), quando não contemplado em certidão conjunta;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à não utilização de mão de obra de menores em situação proibida.

9.3 – Regularidade Técnica / Qualificação Profissional

- a) Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)** da jurisdição;
- b) Relação nominal dos profissionais médicos vinculados à contratada, acompanhada de cópias dos registros no CRM;
- c) Declaração de que os profissionais designados para execução do contrato cumprem as normas de habilitação e treinamento exigidas pelas autoridades de saúde;
- d) Comprovação de experiência anterior na execução de serviços semelhantes, por meio de atestados emitidos por entes públicos ou privados, quando aplicável, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração de que dispõe de infraestrutura e condições técnicas compatíveis com a execução dos serviços objeto deste Termo.

9.4 – Outros Requisitos Específicos

- a) Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 ENTIDADE SUPERVISIONADA

0303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Atenção Primária à Saúde

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde

0.00 77.000.00

3.3.90.39.00

0.00 70.000.00

70.000.00

0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS

0.00 70.000.00

3.3.90.39.00

0.00 1.000.000.00

1.000.000.00

0.05.27 706.001 RECURSOS DE EMENDAS

0.00 1.000.000.00

10 302 Assistências Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde

10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde

3.3.90.39.00

931.000.00

0.01.00 500.002 Recursos Próprios – Saúde

0.00 931.000.00

3.3.90.39.00

0.00 1.425.000.00

1.425.000.00

0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS

0.00 1.425.000.00

3.3.90.39.00

0.00 400.000.00



400.000,00
0.05.27 706.001 RECURSOS DE EMENDAS
0,00 400.000,00
10 303 Suportes Profilático e Terapêutico
10 303 1021 Assistência Farmacêutica Básica
10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00
0,00 1.000,00
1.000,00
0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde
0,00 1.000,00
3.3.90.39.00
0,00 33.000,00
0.02.10 621.001 Recursos do Estado - SUS
0,00 33.000,00
3.3.90.39.00
0,00 5.000,00
5.000,00
0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0,00 5.000,00
10 304 Vigilância Sanitária
10 304 1020 Vigilância Sanitária
10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00
0,00 20.000,00
20.000,00
0.01.00 500.002 Recursos Próprios - Saúde
0,00 20.000,00
3.3.90.39.00
0,00 5.000,00
5.000,00
0.05.10 600.001 Blocos de Manutenção - SUS
0,00 5.000,00
10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 1022 Vigilância Ambiental e Epidemiológica

10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1018

10 302 1018 2055 0000

05027

33.90.39.00

706.001 RECURSOS DE EMENDAS



Paranatama, 10 de setembro de 2025.

NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA

Servidora Responsável

